

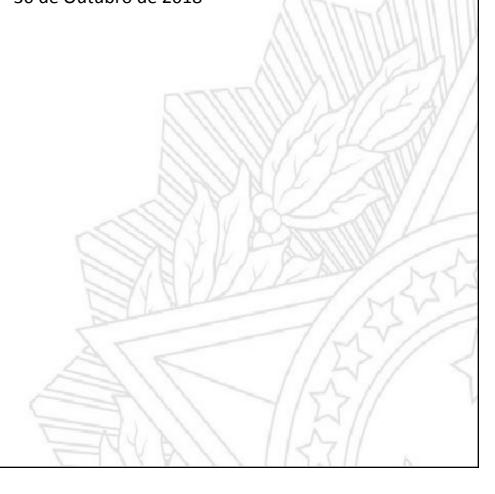
CONGRESSO NACIONALPARECER (CN) Nº 14, DE 2018

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 25, de 2018, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 32.255.385,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Deputado Federal Mário Negromonte Jr.

RELATOR: Deputado Efraim Filho

30 de Outubro de 2018



PARECER N.º DE 2018

Parecer sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 25, de 2018 – CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 32.255.385,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Efraim Filho

I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem n.º 458/2018, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 25, de 2018-CN (PLN 25/2018), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 32.255.385,00 (trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

O art. 2º da proposta esclarece que os recursos necessários à abertura de crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

De acordo com a Exposição de Motivos n.º 00161/2018/MP, de 14 de agosto de 2018, o crédito visa incluir novas categorias de programações nos orçamentos vigentes dos órgãos contemplados, a fim de permitir o que segue:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- a) Ministério da Educação, na Administração direta, a execução do projeto de implantação dos novos blocos de alojamento estudantil no Instituto Tecnológico de Aeronáutica ITA; na Universidade Federal de Goiás UFG, despesas com auxílio-moradia; e no Instituto Federal Farroupilha IFFar, despesas relacionadas à publicidade de utilidade pública; e
- b) Ministério da Justiça e Segurança Pública, na Fundação Nacional do Índio – FUNAI, a aquisição do imóvel Jenipapeiro, no Município de Santa Rita de Cássia, no Estado da Bahia, que se destina ao assentamento de famílias indígenas do povo Atikum; e
- c) Ministério da Integração Nacional, na Administração Direta, o apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado no Estado do Amazonas.

A tabela a seguir apresenta órgãos/unidades orçamentárias, do crédito especial em pauta, no que se refere à aplicação (Anexo I) e à origem dos recursos (Anexo II):

R\$1,00

Órgão Unidade Orçamentária	Aplicação (Anexo I)	Origem dos Recursos (Anexo II)
Ministério da Educação	20.525.385	20.525.385
Administração Direta	20.000.000	20.000.000
Universidade Federal de Goiás	25.385	25.385
Instituto Federal Farroupilha	500.000	500.000
Ministério da Justiça e Segurança Pública	1.730.000	1.730.000
Fundação Nacional do Índio - FUNAI	1.730.000	1.730.000
Ministério da Integração Nacional	10.000.000	-
Administração Direta	10.000.000	-
Encargos Financeiros d-a União	-	10.000.000
Recursos sob Superv.do Minst.do Planej	-	10.000.000
Total	32.255.385	32.255.385

Ressalta a exposição de motivos que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E **FISCALIZAÇÃO**

Esclarece ainda que, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4.º, da Lei n.º 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (LDO-2018), as alterações decorrentes da abertura do crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização das novas programações, as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho, constantes do Anexo I do Decreto n.º 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, conforme estabelece o § 2.º do art. 1º da norma.

A exposição de motivos frisa que a alteração proposta está em consonância com o § 5.º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95, de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal, já que não amplia os limites de despesas primárias estabelecidos para o exercício corrente.

Parte do crédito proposto, segundo a exposição, está sendo aberto a órgão transformado pela Lei 13.690, de 10 de julho de 2018, pois a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência da reorganização administrativa.

Em consonância com a norma acima, foi lembrado que o artigo 52 da LDO de 2018 autoriza o Poder Executivo a "utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária para 2018 e em créditos adicionais" sem condicionar à prévia transposição, remanejamento ou transferências dessas dotações.

Destacou, ainda, a exposição de motivos, que ajustes porventura necessários ao Plano Plurianual 2016 a 2019, de que trata a Lei n.º 13.249, de 13 de janeiro de 2016, deverão ser realizados em conformidade com o art. 15, caput, dessa norma.

Por fim, reforçou que o crédito em pauta decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de sua possibilidade de dispêndio até o final do presente exercício.



Recebimento do Projeto no Congresso Nacional, em 23 de agosto de 2018, a Mensagem foi enviada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e designado pelo Presidente da Comissão, na forma regimental, este Parlamentar para relatar a matéria.

É o relatório.

II - EMENDAS

Ao Projeto de Lei foram apresentadas 5 (cinco) emendas, conforme quadro abaixo:

AUTOR	NÚMERO	QUANTIDADE
Atila Lins	1,2 e 3	3
Nelson Marquezelli	4 e 5	2
TOTAL DE EMENDAS		5

III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontrase articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva incluir categoria de programação na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018). Observa-se ainda que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), na Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO-2018), e na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019). No tocante às **5 (cinco) emendas apresentadas**, em que pesem os nobres propósitos de suas iniciativas, decido rejeitá-las, no mérito, uma vez que o acatamento desses pleitos ensejaria redução significativa dos recursos, com evidente prejuízo ao programa de trabalho objeto do presente crédito especial.

Em face do exposto, por considerar que o projeto de crédito especial em exame não colide com os dispositivos constitucionais e legais relativos à alocação de recursos, submeto a este colegiado o meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 25, de 2018-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de outubro de 2018.

Deputado Efraim Filho Relator



CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 30 de outubro de 2018, **APROVOU** o Relatório do Deputado EFRAIM FILHO, favorável ao **Projeto de Lei nº 25/2018-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 5 (cinco) emendas apresentadas, foram **REJEITADAS.**

Compareceram os Senhores Deputados Geraldo Resende, Segundo Vice-Presidente, Alceu Moreira, Alex Canziani, Aureo, Bebeto, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto Nogueira, Efraim Filho, Enio Verri, Evair Vieira de Melo, Júlio Cesar, Hiran Gonçalves, Izalci Lucas, Leandre, Luana Costa, Luciano Ducci, Mário Negromonte Jr., Marcos Abrão, Marcus Vicente, Milton Monti, Paulo Azi, Pedro Cunha Lima, Rodrigo de Castro, Rogério Marinho, Sérgio Brito, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira, Weliton Prado, e Wilson Filho, e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Sérgio Petecão, Terceiro Vice-Presidente, Ana Amélia, Dalirio Beber, Marta Suplicy, Waldemir Moka e Wilder Morais.

Sala de Reuniões, em 30 de outubro de 2018.

Deputado GERALDO RESENDE Segundo Vice-Presidente

Deputado EFRAIM FILHO

Relator